

INFORMAÇÕES DO BANCO SOFISA S.A. EM ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO CVM 481/09

**ESSE DOCUMENTO TRATA DAS INFORMAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DO BANCO SOFISA S.A., A SER REALIZADA EM 15.10.2013.**

INDICAÇÃO DE MEMBRO PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

*(Atendimento Artigo 10º da Instrução CVM 481/09 – itens 12.6 a 12.10 do Formulário de
Referência presente na Instrução CVM 480/09)*

12.6. Em relação ao membro do Conselho de Administração do emissor, indicar, em forma de tabela: a) nome; b) idade; c) profissão; d) CPF/MF; e) cargo eletivo ocupado; f) data da eleição; g) data da posse; h) prazo do mandato; i) outros cargos ou funções exercidas no emissor; e, j) indicação se foi eleito pelo controlador ou não.

Nome	Idade	Profissão	CPF/MF	Cargo	Data de eleição	Data de posse	Prazo de Mandato	Outros cargos exercidos	Eleito pelo controlador
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO									
Geraldo José Gardenali	66 anos	Economista	069.050.308-30	Conselheiro Independente	15.10.2013	Após homolog. do Banco Central do Brasil	2 anos	---	Sim

12.7. Fornecer as informações mencionadas no item 12.6 em relação aos membros dos comitês estatutários, bem como dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, ainda que tais comitês ou estruturas não sejam estatutários.

Não aplicável.

12.8. Em relação a cada um dos membros do conselho fiscal, fornecer:

a) Currículo contendo as seguintes informações: (i) principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, indicando o nome da empresa, cargo e funções inerentes ao cargo, atividade principal da empresa na qual tais experiências ocorreram, destacando as sociedades ou organizações que integram (i) o grupo econômico da sociedade, ou (ii) de sócios com participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valores mobiliários do emissor; (ii) indicação de todos os cargos de administração que ocupe ou tenha ocupado em companhias abertas.

Geraldo José Gardenali: Membro do Conselho de Administração de 2007 a 2012, foi Diretor Presidente e membro do Conselho de Administração do Banco Nossa Caixa S.A. de 1995 a 2003. De maio de 1998 a fevereiro de 2003 foi presidente da Associação Brasileira dos Bancos Estaduais. De maio de 1998 a fevereiro de 2003 exerceu o cargo de Presidente do Conselho de Administração da ATP Tecnologia e Produtos S.A.. No período de 1990 a 1991 foi Secretário da Fazenda Nacional do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento do Governo Federal. Em decorrência desse cargo foi nesse mesmo período membro do Conselho de Administração dos Bancos do Nordeste do Brasil S.A., da Amazônia S/A., Meridional S/A. e membro do Conselho Nacional de Automação e Informática. De 1987 a 1988 foi assessor especial do Ministro da Fazenda, do Ministério da Fazenda do Governo Federal.

b) Descrição de qualquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos: (i) qualquer condenação criminal; (ii) qualquer condenação em processo administrativo da CVM e as penalidades aplicadas; (iii) qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

Não houve ocorrência de nenhum dos eventos acima mencionados.

12.9. Informar a existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre: a) administradores do emissor; b) (i) administradores do emissor e (ii) administradores de controladas, diretas ou indiretas, do emissor; c) (i) administradores do emissor ou de suas controladas, diretas ou indiretas e (ii) controladores diretos ou indiretos do emissor; d) (i) administradores do emissor e (ii) administradores das sociedades controladoras diretas ou indiretas do emissor.

Não aplicável.

12.10. Informar sobre relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos últimos 3 exercícios sociais, entre administradores da Sociedade e: a) sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelo emissor; b) controlador direto ou indireto do emissor; c) caso seja relevante, fornecedor, cliente, devedor ou credor da Sociedade, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas.

Não aplicável.